

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NO 0230/85

INTERESSADA : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Relatório Anual do ano de 1983.

RELATOR : Cons José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N 798/87 - CTG - "D" APROVADO EM 01/04/87

COMUNICADO AO PLENO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí encaminha ao Conselho Estadual de Educação o Relatório Anual do ano de 1983.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório apresentado foi analisado em detalhes pela E.T., passando a sua Informação n 057/87, a fazer parte integrante do presente Parecer.

Saliente-se em primeiro lugar o fato de que, sem qualquer justificativa da Diretoria da Faculdade o Relatório foi encaminhado fora de prazo.

Análise dos documentos apresentados mostram, que pelo menos no seu aspecto formal, a Faculdade de Medicina de Jundiaí atendeu as disposições do Conselho que regulamentam o assunto.

É para ser assinalado que são conhecidas os problemas e as dificuldades por que passa a Faculdade de Medicina de Jundiaí, referentes a manutenção do Curso Medico e isto não transparece no Relatório formalmente apresentado.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do ano de 1985, apresentado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, sem prejuízo de verificações posteriores.

Notifica-se e alerta-se a Faculdade para que cumpra fielmente as normas legais exigidas na ministração do Curso Medico. Pede-se á Equipe Técnica um acompanhamento rigoroso das atividades de senvolvidas pela Faculdade, a fim de não se prejudicar os alunos e a sociedade.

São Paulo- 18 de março de 1987.

a) Cons. José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Sílvio Augusto Minoiotti, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 1º.04.87

a) *Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães*

Presidente